



REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sad's e demais interessados, informa-se que na sessão de 17 de Maio corrente, da Assembleia Geral Extraordinária desta Federação, foram aprovadas as alterações ao Regulamento da Arbitragem, a seguir indicadas que fazem parte integrante do referido Regulamento:



ARTº. 59º



Os Quadros nacionais são os seguintes:



1. (Mantém-se)



2. Segunda Categoria – É constituída por quarenta árbitros na época de 2009/2010, e por trinta e cinco árbitros a partir da época de 2010/2011, que dirigirão os jogos oficiais do Campeonato Nacional da Segunda Divisão, da Terceira Divisão, das Camadas Jovens e da Taça de Portugal, quando um dos intervenientes seja um clube de Segunda Divisão ou de Terceira Divisão.



3. Terceira Categoria – É constituída por cento e cinquenta árbitros a partir da época de 2009/2010, que dirigirão os jogos oficiais do Campeonato Nacional da Terceira Divisão, das camadas jovens e da Taça de Portugal quando algum dos intervenientes seja um clube da Terceira Divisão.



4. (Mantém-se)



ARTº. 66º



1. (Mantém-se)

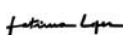


2. A Segunda Categoria de Árbitros Assistentes é integrada por quarenta árbitros assistentes na época de 2009/2010 e por trinta e cinco árbitros assistentes a partir da época de 2010/2011.



ARTº. 83º

Na variante do Futsal, as equipas deverão ser constituídas da seguinte forma:



1. **Equipas de Primeira Categoria:** Constituídas por árbitros da 1ª Categoria incluindo os Internacionais, os quais dirigirão os jogos dos Campeonatos Nacionais da Primeira Divisão, Segunda Divisão, Super Taça, Camadas Jovens e da Taça de Portugal, quando um dos intervenientes seja um clube da Primeira ou Segunda Divisão Nacional.

2. **Equipas de Segunda Categoria:** Constituídas por árbitros da 2ª Categoria, os quais dirigirão os jogos dos Campeonatos Nacionais da Segunda Divisão, Terceira Divisão, Camadas Jovens e da Taça de Portugal, quando um dos intervenientes seja um clube da Segunda ou Terceira Divisão Nacional.

3. **Equipas de Terceira Categoria:** Constituídas por árbitros da 3ª Categoria os quais dirigirão os jogos do Campeonato Nacional da Terceira Divisão, das Camadas Jovens e da Taça de Portugal quando algum dos intervenientes seja um clube da Terceira Divisão Nacional.

4. (Mantém-se)

5. (Mantém-se)

ARTº. 91º

1. No final de cada época descerão à categoria imediatamente inferior:

- a) os últimos três classificados da Primeira Categoria;
- b) os últimos sete classificados da Segunda Categoria;
- c) aos Quadros dos Conselhos de Arbitragem das Associações a que pertencem os últimos trinta classificados do Quadro da Terceira Categoria.

2. (Mantém-se)



3. (Mantém-se)

4. (Mantém-se)

ART.º 95º



Em função das classificações obtidas no final de cada época, são despromovidos à Segunda Categoria Nacional, os cinco Árbitros Assistentes com mais baixa classificação.



ART.º 96º



1. Na Segunda Categoria Nacional de Árbitros Assistentes e em função das classificações obtidas no final de cada época:

a) são promovidos à Primeira Categoria Nacional os cinco Árbitros Assistentes melhor classificados.

b) (Mantém-se)



ART.º 168º

Normas Transitórias



1. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 1 do Art.º 91º do Regulamento de Arbitragem e de forma a atingir o numero de árbitros do Quadro da Segunda Categoria estabelecido no nº 2 do Art.º 59º, descerão ainda mais dez dos últimos classificados no final da época de 2008/2009.

1.1. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 1 do Art.º 91º do Regulamento de Arbitragem e de forma a atingir o numero de árbitros do Quadro da Segunda Categoria estabelecido no nº 2 do Art.º 59º, descerão ainda mais cinco dos últimos classificados, no afinal da época de 2009/2010.



Fátima Lopes

2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 1 do Art.º 96º do Regulamento de Arbitragem e de forma a atingir o numero de árbitros assistentes estabelecido no nº 2 do Art.º 66º, descerão ainda mais doze dos últimos classificados no final da época de 2008/2009.



2.2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do nº 1 do Artº. 96º do Regulamento de Arbitragem e de forma a atingir o numero de árbitros assistentes estabelecido no nº 2 do Artº. 66º, descerão ainda mais cinco dos últimos classificados no final da época de 2009/2010.

3. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do nº 1 do Artº. 91º do Regulamento de Arbitragem e de forma a atingir o numero de árbitros do Quadro de Terceira Categoria estabelecido no nº 3 do Artº. 59º descerão ainda mais cinco dos últimos classificados no final da época 2009/2010.



ARTº. 170º

Eliminar.

PEL'A DIRECÇÃO DA FPF